CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 49

Juventude
Trabalho
Progresso

CONTRATO Nº 53/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO,** Estado do Piauí, situada na Rua Izídio Batista de Figueredo, **CIDADE NOVA** CEP: 64.968 – 000, Centro, Morro Cabeça no Tempo - PI. Inscrita no CNPJ n. 01.612.594/0001-54, denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Josué Alves Silva, brasileiro, maior, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado empresa **R CAVALCANTE CARVALHO-ME, CNPJ 15.526.075/0001-88**, pessoa jurídica, com sede na avenida David Campos, centro, Cristino Castro-PI, nesse ato representada por Rosselliny Carvalho Cavalcante, inscrita no CPF n° 040.614.583-02, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/proposta e Justificativa de Dispensa de Licitação que instruem o presente processo, baseada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93.01.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO, REVISÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM ATENDIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E À LEI DE TRANSPARÊNCIA,** conforme abaixo:

Item	Periodo	Valor Mensal	Valor Total
1	07 meses	R$ 2.500,00	R$ 17.500

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 50
Juventude
Trabalho
Progresso

Cláusula Quarta – Do Valor

O valor total da prestação dos serviços é de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), procedente da dotação orçamentária da Cláusula abaixo.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

PROCESSO LICITATÓRIO/ADMISTRATIVO		**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 056/2023**	
OBJETO		*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO, REVISÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM ATENDIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E À LEI DE TRANSPARÊNCIA*	
FONTE DE RECURSO	**ÓRGÃO/SECRETARIA**	**FUNÇÃO PROGRAMATICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**
FR=1.500.00 CA=999.000	020300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04 122 1269 2009 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO FINANCEIRA	3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cláusula Sexta – Do Pagamento

O pagamento será feito, após a realização do curso, mediante a apresentação da NF/recibo, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, até o 05 (quinto) dia útil subsequente a prestação dos serviços.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência até **30/10/2023**.

Cláusula Oitava – Da responsabilidade da CONTRATANTE

A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Nona – Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATADA

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada:

I – A fornecer toda a documentação necessária em nome da CONTRATANTE;

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 50
Juventude
Trabalho
Progresso

11.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

Cláusula Décima – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta– Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta - Da Publicação e do Registro

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 52
Juventude
Trabalho
Progresso

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima Sexta– Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Avelino Lopes-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Morro Cabeça no Tempo-PI, 16 de março de 2023.

JOSUE ALVES SILVA
Prefeito Municipal-CONTRATANTE

R CARVALHO CAVALCANTE:15526075000188

Assinado digitalmente por R CARVALHO CAVALCANTE:15526075000188
DN: cn=R CARVALHO CAVALCANTE:15526075000188, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PJ A1, email=papelaria789@gmail.com
Data: 2023.03.16 12:58:58 -03'00'

R CARVALHO CAVALCANTE ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1º. Kelwyn Gabriela F. de Souza **2º.** _____

CPF: 060.544.033-62 **CPF:** _____